



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 017/2009**

**Institui o Plano Plurianual de Investimentos do  
Governo Municipal de Água Doce do Norte, ES,  
para o quadriênio 2010 à 2013.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 à 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos.

Art. 2º. As prioridades e metas tratadas no artigo anterior, compreende as seguintes ações do Governo Municipal de Água Doce do Norte, ES:

- I – garantir o direito e o acesso à Programas de Habitação Popular à população de baixa renda, de modo à materializar a casa própria;
- II – aprimorar os procedimentos de administração tributária, buscando maior eficiência e controle dos recursos arrecadados;
- III – incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do Município e a melhoria dos serviços prestados à população;
- IV - melhorar e ampliar a oferta de saúde e de educação prestados à população;
- V - elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do Município, através da implantação de um conjunto de ações integradas contemplando novas redes de esgoto e de água e expansão da coleta domiciliar de lixo;
- VI – garantir aos alunos das escolas municipais e municipalizadas, melhores condições de ensino, para reduzir o índice de evasão escolar;
- VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VIII – ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo como novas referências equipes de saúde da família;
- IX – dar assistência médica e odontológica de forma a potencializar o aproveitamento escolar;
- X – promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nas Unidades de Saúde, Pronto Socorro e Hospital localizado no Município.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

- XI – assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental;
- XII – reduzir a parcela da população municipal com carência de alimentação básica de renda familiar até um salário mínimo, cujos filhos freqüentam a escola municipal ou municipalizadas;
- XIII – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, através do monitoramento e controle ambiental;
- XIV – integrar os programas municipais com os do estado e Governo Federal.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programa;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em tais modificações não envolvem aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual, contendo o seguinte:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas, entre os valores previstos e observados;
- II – demonstrativo, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III – demonstrativo por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa da possibilidade de alcance do índice final, previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos de I a XIII, contendo as ações, investimentos e outros que conduzirão o Plano Plurianual.

Art. 6º. As ações previstas no exercício, que não forem executadas, passarão para o exercício seguinte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

**ABRAÃO LINCON ELIZEU**  
**Prefeito Municipal**